

- **MODERNIZAÇÃO DA CGE (CGE – BNDES)** – Informado à COPEC a pretensão de solicitar a 1ª alteração no Contrato de Financiamento Nº 21.2.0233.1, visando a extensão de prazo para desembolso e o remanejamento de recurso entre categorias. Em negociação com a instituição financeira.

1.2 OPERAÇÕES DE CRÉDITO RECÉM-CONTRATADAS

Desde a última reunião da COPEC, realizada em 04 de outubro de 2023, não houve a contratação de novas operações de crédito.

2. OPERAÇÕES DE CRÉDITO EM CONTRATAÇÃO

- **PROGRAMA ESTADUAL DE HABITAÇÃO – PROJETO VIDA NOVA (SECID/COHAPAR - BID)** – US\$ 150.000.000,00 - R\$ 726.195.000,00 (valor do Financiamento) + US\$ 37.500.000,00 - R\$ 181.548.750,00 (Valor da Contrapartida). Aprovado pela COPEC em 2021, na COFLEX em 2022 e Lei Autorizativa Nº 21.616, de 31 de agosto de 2023, cumprido os limites e condições disponíveis na STN, o pleito encontra-se sob análise no Ministério da Fazenda (MF).

3. LIMITES PARA CONTRATAÇÃO

O espaço fiscal disponível ao Estado do Paraná para o exercício de 2024 é de R\$ 3.873.442.449,24 (três bilhões, oitocentos e setenta e três milhões, quatrocentos e quarenta e dois mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e vinte e quatro centavos).

O orçamento disponível para a concessão de garantia pela União, de acordo com o BACEN², é de R\$ 5.215.069.100,00 (cinco bilhões, duzentos e quinze milhões, sessenta e nove mil e cem reais.)

A nota da Capacidade de Pagamento (CAPAG) do Estado do Paraná está classificada como “B” e, de acordo com os resultados do exercício de 2023, estima-se que a nota se altere para “A”. Foi alertado sobre o Nível de Poupança Corrente, atualmente em 87,12%, indicando que, caso a relação entre despesa e receita ultrapasse 95%, a nota geral será reduzida para “C”, impossibilitando a contratação de novas operações de crédito.

4. OPERAÇÕES DE CRÉDITO ANALISADAS E DELIBERAÇÃO

As cartas consultas analisadas pelo Grupo Técnico de Trabalho (GTEC/COPEC) e consideradas aptas para análise e deliberação pela COPEC, somam o montante de R\$ 610.003.800,00 e tem como deliberação:

² Consulta realizada em 09 de julho de 2024, dados de 08 de junho de 2024. <https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/setorpublicolimitecredito>
PG. 2

- **PR EMPREENDEDOR (FOMENTO PR - BID)** - US\$ 50.000.000 – R\$ 242.065.000 (valor do financiamento) + US\$ 12.500.000,00 – R\$ 60.516.250,00 (valor contrapartida) - Operação de Crédito Externo. A Carta Consulta foi analisada pelo GTEC/COPEXC e obteve a média de 87,60 pontos, sendo considerada elegível para deliberação da comissão. Com os esclarecimentos realizados durante a reunião e observando as recomendações³ apontadas pela COFIEIX, a carta consulta da operação de crédito foi **APROVADA** pelos membros da COPEC, ficando autorizado para prosseguir com os tramites necessários para a contratação da operação de crédito.
- **PARANÁ AMIGO DA PESSOA IDOSA (SEMIPI – BID)** - US\$ 76.000.000,00 – R\$ 367.938.800,00 (valor do financiamento) + US\$ 19.000.000,00 – R\$ 91.984.700,00 (valor contrapartida) - Operação de Crédito Externo. A Carta Consulta foi analisada pelo GTEC/COPE e obteve a média de 68,20 pontos, sendo considerada elegível para deliberação da comissão. A pedidos de esclarecimentos e avaliações adicionais sobre a sustentabilidade econômica do projeto e arranjo institucional do projeto, a deliberação sobre a carta consulta foi retirada de pauta.

5. ENCAMINHAMENTOS

- Após analisada e assinada pelos membros da COPEC, a ata deverá ser enviada aos proponentes para ciência e publicação no site.

Fim do Documento

³ De acordo com a COFIEIX, a contrapartida apresentada pelo Estado do Paraná, deverá ser proveniente de receitas tributárias previstas nos artigos 155, 157 e 159, inciso I, (a), da Constituição Federal. A aplicabilidade dos recursos de contrapartida provenientes de receitas tributárias em operações de crédito da Fomento Paraná, mediante internalização dos mesmos na agência de fomento após o início da execução do projeto e seguindo a estrutura de componentes negociada com o agente de financiamento externo, não é vedada. No entanto, cabe frisar que a origem dos recursos deve atender ao disposto da resolução mencionada.

PG. 3

Documento: **Ata_20240709.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Leticia Ferreira da Silva** em 10/07/2024 17:23, **Norberto Anacleto Ortigara** em 11/07/2024 07:12.

Assinatura Avançada realizada por: **Fabricio Miyagima (XXX.890.259-XX)** em 10/07/2024 17:23 Local: SEPL/CCR, **Thiago de Angelis (XXX.454.719-XX)** em 10/07/2024 17:48 Local: CC/DAE, **Luiz Augusto Silva (XXX.256.479-XX)** em 12/07/2024 07:45 Local: SEPL/GS.

Inserido ao protocolo **22.444.474-5** por: **Fabricio Miyagima** em: 10/07/2024 17:20.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
a0e18de053575ea04fa624f29d9ac1a5.